

R\$ 115,82
SC ALEXANDRE JOSÉ FERREIRA
R\$ 115,82
SC JOZEMAR RAMALHO FARIAS ALMEIDA
R\$ 83,80
SC WILLIAN LIMA PACÍFICO
R\$ 83,80
SC SERGIO AGUIAR DE ALMEIDA JÚNIOR
R\$ 83,80
SC FELIPE ARAUJO DE CARVALHO
R\$ 83,79
SC CARLOS AUGUSTO BISPO
R\$ 71,51
SC EDSON VALENTIM RODRIGUES
R\$ 98,08
SC ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS
R\$ 71,51
SC ALMYR ANDRADE DE VASCONCELLOS
R\$ 98,08

Em consequência:

1. a SPP efetue o pagamento dos valores aos referidos servidores e;
2. os demais interessados tomem conhecimento.

d. NORMAS GERAIS DE AÇÃO

VILA MILITAR SÃO LÁZARO

NORMAS GERAIS DE AÇÃO (NGA) RELATIVAS À VILA MILITAR SÃO LÁZARO

SEÇÃO I DA FINALIDADE

1. Estas Normas Gerais de Ação (NGA) têm por finalidade regular as atividades que necessitem de padronização de procedimentos na sua execução, quanto à administração da Vila Militar São Lázaro, sob a responsabilidade do Arsenal de Guerra do Rio (AGR).
2. Adicionalmente, busca-se orientar os permissionários no tocante à conduta compatível com ambiente militar, quer seja pela segurança, quer seja pelos princípios da boa educação e harmonia entre os moradores.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO DA VILA MILITAR

1. A Direção do AGR, auxiliada pela Administração da Vila Militar São Lázaro, é responsável pela gestão das medidas administrativas necessárias ao bom andamento no gerenciamento da Vila Militar São Lázaro (VMSL).
2. Tendo por objetivo primar pela segurança dos moradores e da área militar em questão, não será permitido o acesso de moradores pela Rua Marquês do Paraná. A entrada principal, pela Rua Monsenhor Manoel Gomes, será mantida sob vigilância da Guarda da VMSL, mobiliada para tal.
3. A entrada de pessoal estranho à VMSL, bem como ao AGR, somente poderá ser autorizada por permissionários da Vila Militar, bem como seus dependentes residentes de idade igual ou superior a 16 anos ou com autorização expedida pelo Diretor, Subdiretor, Oficial-de-Dia ou Chefe da Administração da VMSL, ressalvadas as pessoas que estejam em relação de pessoal não autorizado à entrada na VMSL pela Direção ou Subdireção do AGR.
4. Toda retirada de materiais bem como fretes e mudanças deverão ser comunicadas ao Chefe da

Administração da VMSL, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

5. Queixas ou reclamações acerca de residentes, bem como seus visitantes deverão ser encaminhadas por escrito, por meio de DIEx do permissionário ao Chefe da Administração da VMSL.
6. Problemas de ação incompatível com o ambiente militar da VMSL e qualquer tipo de importunação da ordem pública deverão ser levados ao conhecimento do Oficial-de-Dia ao AGR, devendo posteriormente ser encaminhados por escrito à Administração da VMSL.
7. Quaisquer alterações relativas a cadastro de pessoal deverão ser encaminhadas à Administração da VMSL, com a finalidade de atualização de cadastro.
8. Todo residente da VMSL deverá obrigatoriamente apresentar identificação à Guarda para que sua entrada seja autorizada, desde que não possua o selo de identificação no veículo.
9. O selo de identificação do veículo deverá ser apanhado na Adm VMSL, no momento do cadastro do veículo.
10. Todo veículo poderá ser revistado na portaria da VMSL, a critério do militar de serviço no local.
11. Os sentinelas ou guardas têm autonomia para solicitar identificação de qualquer pessoa que deseje entrar na VMSL, de chamar atenção de quem não esteja usando o parque de brinquedos adequadamente, de identificar qualquer pessoa circulando no interior da VMSL e de realizar abordagem devida, caso alguém tenha adentrado sem se identificar na entrada principal.
12. Os responsáveis por alunos matriculados na Escola Municipal Gen Espiridião Rosas terão acesso ao interior da VMSL, apenas em dias úteis, portando autorização para tal.
13. O descaso no tocante à atualização de cadastro e obtenção e porte de documento de acesso à VMSL implicará em notificação por parte da administração; podendo, em caso de persistência, implicar em penalidades previstas nesta norma.
14. As garagens externas poderão ser distribuídas pela Direção do AGR aos permissionários que não possuem garagem em seus PNR, no entanto devem ser consideradas como permissão de uso a título precário, podendo as mesmas serem revogadas a qualquer tempo.
15. Não poderá existir quaisquer restos de materiais de obras ou qualquer resto de móvel nos locais destinados ao lixo, tampouco nos terrenos vazios da VMSL, devendo o permissionário providenciar a retirada.
16. No momento de ocupação, será lavrado o Termo de Permissão de Uso e Termo Inicial de Vistoria, conforme a legislação vigente.
17. Os associados à Área de Lazer Dom João VI e os demais visitantes, para o acesso a VMSL, deverão apresentar a identificação de associado e, quando for o caso, a habilitação para condução de veículo automotor à Guarda. A Administração da Área de Lazer deverá fornecer à Guarda da VMSL com antecedência de 48 horas, a relação das pessoas autorizadas ao acesso ao “Grêmio Dom João VI”.
18. É proibida a condução de veículos automotores de qualquer natureza, por condutores sem a devida habilitação de direção para tal no interior da VMSL. No caso de serem constatados quaisquer moradores ou visitantes conduzindo veículo automotor sem o porte da devida habilitação, as responsabilidades disciplinares, administrativas e/ou criminais serão atribuídas ao permissionário responsável.

SEÇÃO III

DA OCUPAÇÃO DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS (PNR)

1. A data de ocupação é a constante do Termo de Permissão de Uso e do Termo de Vistoria Inicial. Nesta ocasião, serão entregues as chaves do PNR ao permissionário. Ainda nesse momento, o permissionário deverá ter conhecimento das presentes NGA, bem como da necessidade de devolver o imóvel nas mesmas condições em que recebeu.
2. O uso de PNR é para fim estritamente residencial. O não cumprimento desta determinação implicará em sindicância para fins de desocupação de PNR.
3. Ocupam PNR a Título Precário os militares do AGR quando residindo em PNR com destinações que não condizem com seus postos e graduação, os militares de outras OM na mesma situação e todos os servidores civis.
4. A distribuição de PNR ficará a cargo do AGR para o caso dos militares e servidores civis do AGR, e a cargo da Seção de PNR e Obras da 1ª RM para os demais militares.

8. O AGR informará periodicamente à 1ª RM os PNR vagos que não serão ocupados pelos militares e Servidores Civis do AGR, a fim de distribuição a militares de outras OM.

9. Os PNR estarão sujeitos a inspeções agendadas da Administração da VMSL, tendo por finalidade verificar o estado das instalações. Para tal, as mesmas serão agendadas com o permissionário, com, no mínimo, 25 h de antecedência. O permissionário tem a obrigação de franquear a inspeção solicitada, devendo o próprio, ou outra pessoa designada, acompanhar a inspeção em questão.

10. Serão descontados dos vencimentos dos permissionários:

- a. taxa de ocupação;
- b. taxa de manutenção de áreas comuns da VMSL; e
- c. taxas referentes ao Fundo do Exército.

12. A “fila de ocupação dos PNR” do AGR consiste em uma relação existente na Administração da VMSL (publicada em BI do AGR), na qual se encontram dispostos os nomes dos pretendentes à ocupação e à troca de PNR, classificados prioritariamente, obedecendo aos seguintes critérios:

- a. pretendentes regulares do AGR: militares do AGR, com dependentes, que ainda não residem na VMSL aguardando disponibilidade de PNR para ser ocupado;
- b. pretendentes a título precário do AGR: militares do AGR, que não podem ocupar a título regular e que ainda não residem na VMSL aguardando disponibilidade de PNR para ser ocupado; e
- c. fila de troca de PNR do AGR: dela constam os militares do AGR que por motivos de constatada necessidade queiram trocar de PNR, como militares que necessitam de troca por razão de saúde comprovada por Junta de Saúde e/ou problemas sociais a serem analisados pela Direção do AGR.

13. Os militares que ocupam os primeiros lugares da fila do AGR estarão designados a ocuparem os PNR que a Administração disponibilizar. A falta de interesse em ocupar o PNR que lhe foi distribuído acarretará na retirada da fila de pretendentes, devendo, caso seja de seu interesse, entrar novamente na fila remetendo à Direção novo requerimento, passando a valer sua nova data de protocolo, para fim de entrada na fila.

14. A “fila de espera” de militares de outras OM e servidores civis de outras OM será administrada pela 1ª RM e o permissionário que tiver interesse em troca de PNR, deverá, por meio de sua OM, comunicar o interesse à 1ª RM.

SEÇÃO IV DA DESOCUPAÇÃO DE PNR

1. Deverá ocorrer:

- a. até o término do período de 30 dias, contados a partir da publicação do fato gerador da desocupação;
- b. nos prazos contados a partir da publicação do fato gerador da referida desocupação, quais sejam:
 - 1) exclusão por demissão, a bem da disciplina, por perda da patente ou licenciamento do serviço ativo – trinta dias;
 - 2) LTIP por mais de noventa dias – trinta dias;
 - 3) perda de direito à ocupação do PNR – trinta dias;
 - 4) necessidade de reparação que exija desocupação - trinta dias;
 - 5) perda da concessão de ocupação a título precário - trinta dias;
 - 6) comprovação em sindicância de conduta incompatível com o ambiente militar - trinta dias;
 - 7) transferência para reserva remunerada ou reforma – sessenta dias;
 - 8) conclusão do processo de deserção – sessenta dias;
 - 9) falecimento do permissionário – cento e vinte dias;
 - 10) desocupação voluntária, contados a partir da data da comunicação por escrito ao órgão de administração – dez dias;
 - 11) atraso no pagamento de 3 (três) meses de qualquer concessionária (água, luz, telefone etc), sem a necessidade de sindicância – trinta dias.

2. Havendo inobservância dos prazos previstos para a desocupação, o AGR deverá:

- a. determinar ao ocupante do PNR para que proceda a desocupação sob penas da lei;
- b. comunicar o fato à OM a que estiver subordinado o permissionário, para imposição das sanções disciplinares regulamentares;
- c. providenciar implantação de multa equivalente a dez vezes o valor da taxa de ocupação;

- d. providenciar junto à Assessoria Jurídica da União, propositura de Ação de Reintegração de Posse.
3. Para proceder à desocupação, o permissionário deve estar em dia com o pagamento das contas relativas ao serviço de fornecimento de água (CEDAE), ter encerrado o contrato de fornecimento de energia e pago o seu montante residual, ser vistoriado pela Administração da VMSL e ter ressarcido os danos causados ao patrimônio da União, nos caso aplicáveis.
4. Havendo casos extremos em que fique constatada a necessidade de demolição do PNR, por meio de vistoria, a administração poderá determinar a desocupação do imóvel em questão, não sendo obrigada, por força de legislação, à redistribuição de outro PNR.

SEÇÃO V

DA MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAS

1. É dever da Administração da VMSL providenciar, na medida da sua possibilidade, a execução de reparos e substituições, decorrentes de vistoria ou de solicitações, por escrito, por intermédio de "Ordem de Serviço" (disponível na Administração da VMSL), encaminhada à Administração da Vila Militar São Lázaro.
2. É encargo do permissionário manter o PNR, seus equipamentos e pertences nas condições de utilização em que os tenha recebido, conforme vistoria de ocupação.
3. O permissionário é responsável por quaisquer danos em que se evidencie que o mesmo teve intenção de causar, podendo ainda estar sujeito a sanções disciplinares previstas no enquadramento da presente transgressão.
4. Todo permissionário deverá, obrigatoriamente, tomar ciência das Seções I e II do Capítulo VI – Das responsabilidades pela manutenção, da Portaria nº 277, de 30 de abril de 2008 do EME (IG 50-01), em especial, antes de solicitar qualquer tipo de benfeitoria ou serviço especial no PNR.

SEÇÃO VI

DAS PROIBIÇÕES

1. É terminantemente proibido aos permissionários na Vila Militar São Lázaro, bem como os demais residentes, visitantes e usuários em geral:
- a. guardar material explosivo, inflamável ou de DQBRN;
 - b. execução de obras sem a devida autorização da Administração da VMSL;
 - c. manifestações com caráter de proselitismo político partidário (manifestações religiosas são permitidas desde que seja de conhecimento prévio da Administração da VMSL), incluindo a entrada de veículos com adesivos com manifestação política de qualquer natureza;
 - d. sublocação do imóvel ou de cômodos;
 - e. poda ou derrubada de árvores, sem autorização da Administração da VMSL;
 - f. criação de suínos, equinos, bovinos, afins, bem como quaisquer tipos de animais silvestres;
 - g. circulação de automóveis com velocidade superior a 20 km/h nas ruas da VMSL;
 - h. quaisquer tipos de exploração econômicas. quer sejam nos interiores dos PNR, quer sejam nas ruas de acesso aos mesmos;
 - i. conversar ou tirar a atenção da Guarnição de Serviço da VMSL, assim como permanecer na área destinada aos militares de serviço;
 - j. a permanência de animais na VMSL será condicionada a presença e de seus respectivos responsáveis, que deverão obrigatoriamente observar as normas legais vigentes relativas aos cuidados com os mesmos e serão responsabilizados por quaisquer acidentes causados por seus animais;
 - k. circular de motocicleta sem uso de equipamento obrigatório (capacete);
 - l. plantio de árvores em local não autorizado pela Administração da VMSL, em especial próximo de edificações e de baixo de fios da rede elétrica; e
 - m. dirigir veículos de qualquer natureza sem a devida habilitação para tal;
 - n. adentrar na VMSL com veículos sem a devida documentação que comprove sua posse; e
 - o. depositar lixo ou entulhos de qualquer natureza fora do seu PNR ou do sue local previsto para coleta de lixo

SEÇÃO VII

DAS CONCESSÕES

1. São permitidos animais domésticos, desde que tomadas devidas medidas de higiene (recolhimento de

fezes no interior da VMSL) e que não vão de encontro à segurança (cachorro de grande porte usar coleira e focinheira) e ao bem-estar dos demais moradores.

2. Poda de árvores, principalmente árvores não frutíferas, quando constatado risco de galhos podres ou tomados de cupim que possam cair em cima de carros e telhados ou ainda galhos próximos a fios, desde que autorizada pela Direção do AGR.

SEÇÃO VIII

DA CONDUTA GERAL DOS PERMISSIONÁRIOS

1. O lixo deverá ser ensacado e depositado nas lixeiras pelas manhãs de 3^a, 5^a e sábados.
2. O silêncio deverá ser guardado no período compreendido entre 22:00 h e 07:00 h.
3. O asseio e a higiene é dever do permissionário.
4. No caso de moléstias infecto-contagiosas, a Administração da VMSL do AGR deverá ser informada por escrito pelo permissionário responsável pelo PNR, e ainda quais medidas foram tomadas acerca do fato.
5. Providenciar a retirada de entulhos, resultantes de quaisquer obras em PNR, ensacá-los e comunicar à COMLURB (remoção gratuita) pelo tele atendimento (1746), ou pelo site <http://www.rio.rj.gov.br/web/comlurb/exibeconteudo?id=4194286>, para remoção. Ou poderá, também, comparecer à Administração da VMSL para agendar data para tal e verificar a melhor maneira para remoção. No caso de móveis velhos a serem descartados, os procedimentos deverão ser os mesmos.
6. É de inteira responsabilidade do permissionário, quaisquer festas a serem realizadas no interior da VMSL, bem como a conduta de seus convidados.
7. Procurar manter a ordem e harmonia em suas residências, bem como evitar rixas e discussões com vizinhos.
8. Procurar zelar pela moralidade e pela manutenção dos bons costumes.
9. Procurar, quando estacionar seus veículos particulares, preservar o espaço necessário para a circulação de outros veículos, não estacionar em frente à entrada da casa de outros permissionários e obedecer a básica sinalização de trânsito existente no interior da VMSL.
10. Observar e fazer com que seus dependentes observem as prescrições constantes da presente norma.
11. Comparecer à Administração da Vila Militar São Lázaro, quando solicitado, estando o não acatamento da solicitação sujeita às sanções disciplinares previstas.
12. Manter-se em dia com as taxas devidas aos permissionários.
13. Permitir o acesso de seu PNR aos órgãos de administração sempre que solicitado.
14. Evitar o uso de trajes de banho em locais que não sejam a piscina do “Grêmio Dom João VI”.

SEÇÃO IX

DAS PENALIDADES

O não atendimento nestas Normas Gerais de Ação, poderá implicar em:

- a. advertência: em casos de faltas leves não seguidas de reincidência;
- b. perda do direito de uso do PNR; e/ou
- c. sanções administrativas previstas em legislação.

SEÇÃO X

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

1. Revogam-se com a presente norma, quaisquer disposições anteriores que venham de encontro com essas normas gerais.
2. As presentes normas foram elaboradas em consonância com a Portaria nº 277, de 30 de abril de 2008 e a Diretriz para Administração dos Próprios Nacionais Residenciais no Âmbito da 1^a Região Militar – (Dtz PNR/1 - 2008).

Rio de Janeiro, RJ, 12 de abril de 2018.

MAURICIO RAMOS DE RESENDE NEVES – Ten Cel
Diretor do Arsenal de Guerra do Rio